



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 161/03-SMG, DE 11 DE JUNHO DE 2003

Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37-IX da C.F. e 92-X, da C.E., e autoriza a contratação por prazo determinado, na forma que especifica, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida, por força da presente Lei, a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Executivo do Município de Formosa, para fins de contratação de pessoal, em caráter de urgência, que atuará nas áreas da Educação, Limpeza Pública e Transportes, com a observância do limite de despesas fixados no art. 38/ADCT/CF, Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF) e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em modalidade de contrato administrativo, por prazo determinado de, no máximo 24 (vinte e quatro) meses, para os cargos, com respectivos vencimentos, quantitativos e requisitos, com franquia de, a qualquer tempo, mesmo antes do termo final de sua vigência, rescindir o contrato, no interesse da Administração, sem que disto decorra ônus de qualquer espécie ou natureza para o Poder Público:

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	REQUISITO
Auxiliar de Serviços Operacionais Classe I	160	R\$ 240,00	-
Professores Nível Médio para Escolas Rurais	20	R\$356,75	Magistério Completo
Guardas Classe I para Escolas Rurais	15	R\$240,00	Alfabetizado



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 161/03-SMG, DE 11 DE JUNHO DE 2003

Motorista Classe I para Escolas Rurais e Distritos	08	RS292,82	1º Grau Incompleto
Operadores de Máquinas Pesadas Classe III	03	RS322,10	1º Grau Incompleto – Carteira de Habilitação “C” – experiência em operar trator de pneu.

Art. 3º. Fica estabelecido que, com a sua vacância, antes de escoado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o cargo será provido novamente pelo mesmo ou por outro servidor que preencha os seus requisitos até a execução final da vigência desta Lei, segundo necessidade e interesse superior e predominante do Município, obedecidas as regras expressas no Art. 92-X, da Constituição do Estado.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias–01.015.15.452.0013.2.039 – Manut. dos Serviços de Limpeza Pública; 03.009.12.361.0010.2.030 – Manut. do FUNDEF e 01.021.26.782.0018.2.056 – Manut. da Sec. de Transportes.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 11 de junho de 2003.

~~SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO~~
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade
E encadernado em livro próprio.
Data supra

.....
Mara Cristina A. R. Muniz
Superintendente de Legislação e Documentação